



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

LEI COMPLEMENTAR Nº45, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

(ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DEZEMBRO DE 2002, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº36, DE 30 DE MARÇO DE 2006 E Nº42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º, da Lei Complementar nº18, de 27 de Dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº36, de 30 de março de 2006 e nº42, de 26 de Setembro de 2007, que assim passa a dispor:

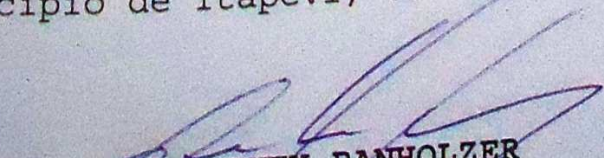
"Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar será de 15% (quinze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata este artigo será exigível 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação desta Lei Complementar."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas no orçamento de 2009.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

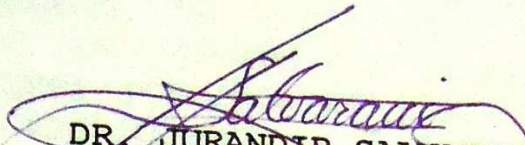
Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2008.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO